

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 492, DE 2025

Altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para agravar as penas relacionadas ao tráfico do cloridrato de cocaína na forma de crack.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para agravar as penas relacionadas ao tráfico do cloridrato de cocaína na forma de crack.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

""Art. 33.....

.....  
§ 5º As penas previstas no caput, nos incisos I a IV do § 1º e nos §§ 2º e 3º deste artigo serão aumentadas de dois terços até o dobro quando a substância entorpecente for o cloridrato de cocaína na forma de crack, entendido como a versão fumável da droga, obtida por meio da mistura com substâncias alcalinas que potencializam seu efeito psicoativo, e a infração envolver as condutas de importar, exportar, remeter, produzir, fabricar, transformar, vender, expor à venda, oferecer, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, em qualquer das



\* C D 2 5 7 2 8 0 0 2 6 9 0 0 \*

formas previstas neste artigo." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente

Apresentação: 23/09/2025 19:59:59.327 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL492/2025

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 7 2 8 0 0 2 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257280026900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj